

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Projeto de Lei Nº 015/2.015**

**Assunto:** "Autoriza o Executivo Municipal a doar área que especifica para fins de construção do imóvel sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedra Dourada/MG, e dá outras providências."

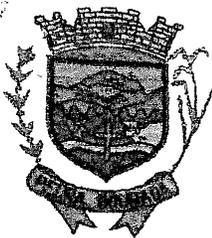
**Entrada:** 09/06/2015

**1ª Discussão:** 18/06/2015

**2ª Discussão:** 18/06/2015

**Aprovado:** 18/06/2015

**Sancionado:** 19/06/2015



# Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

## LEI MUNICIPAL N.º 772/2015 DE 19 DE JUNHO DE 2015

*“Autoriza o Executivo Municipal a doar área que especifica para fins de construção do imóvel sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedra Dourada, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Eunice Araújo Moreira Soares, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o terreno público, localizado na Quadra B, lote denominado praça, com superfície no total de 93,60m<sup>2</sup>, medindo 7,50m de frente para a Rua 1, 3,10m de fundos para o lote 13, 15m do lado direito e 14,50m do lado esquerdo, descrito no levantamento planialtimétrico cadastral de 29/11/2011, firmado pelo engenheiro agrimensor Sérgio Murilo Almeida Campos, que aprovou o Loteamento Pontal, para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedra Dourada, inscrito no CNPJ n.º 10.401.596/0001-95, visando a construção exclusiva e obrigatória de sua sede própria.

**Art. 2º.** A entidade de que trata o art. 1º desta Lei, terá o prazo de 04 (quatro) anos para construir seu imóvel sede, sob pena de reversão automática da área doada pelo Município, sem qualquer direito a indenização, independente de interpelação judicial ou notificação.

**Art. 3º.** A entidade beneficiada não poderá, em qualquer tempo, alienar o imóvel ou parte dele, sob pena de caducidade da doação e reversão do terreno, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem qualquer ônus para o Município.

*Eunice*



*Prefeitura Municipal de Pedra Dourada*  
*Estado de Minas Gerais*  
*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

**Art. 4º.** A presente Lei terá como objetivo principal:

- I – a melhoria de planejamento dos sindicalizados;
- II – fomentar a atividade rural;
- III – criar e fomentar novos postos de trabalhos diretos e indiretos;

**Art. 5º.** O Município poderá, em havendo disponibilidade financeira e orçamentária, doar materiais de construção em geral visando a edificação do imóvel sede.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.

**Art. 7º.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 19 de junho de 2015.

**EUNICE ARAÚJO MOREIRA SOARES**  
Prefeita Municipal